


CADERNO DE ENCARGOS
PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA REPARAÇÃO DE ELEVADORES NA BIBLIOTECA MUNICIPAL E CASA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ
Capítulo I
Disposições gerais
Cláusula 1.ª
Objecto

1. O presente Caderno de Encargos, na sequência do presente procedimento contratual, tem por objectivo principal a aquisição de serviços de assistência técnica para reparação de elevadores na Biblioteca Municipal e Casa da Cultura do Município de Alfândega da Fé.

2. Reparações e trabalhos efectuar:

2.1. Elevador nº 1 - Processo nº04.01.08 – Biblioteca Municipal

No NP EN 81-2 (8.7.2.113) a porta de cabina de movimento automático não possui dispositivo para comandar a sua reabertura no caso de estar na iminência de colidir com uma pessoa. Proceder à colocação de célula da porta.

No NP EN 81-2 (10.3.1) verifica-se a impossibilidade de apoiar a cabina nos amortecedores. Dar prolongamento as molas da cabina.

No NP EN 81-2 (13.1.3) não existe continuidade de terra em todos os elementos do elevador (luminária das casa de máquinas), Proceder à passagem de fio terra nos respectivos componentes, com também colocar armadura, mais lâmpada para dar luminosidade na casa de máquinas de 200Luxs.

No NP EN 81-2 (14.2.1.3ª) a ligação da manobra de inspecção não neutraliza ao funcionamento de portas automáticas. Só é possível substituindo o quadro de comando actual por um novo actualizado.

No NP EN 81-2 (14.1.1.1) o (s) ascensor (es), não se encontra (m) providos de protecção contra inversão de fases. Proceder à colocação no quadro de comando um réle de inversão de fases.

No NP EN 81-2 (12.12.1) o limitador de tempo de funcionamento de motor não pára e mantém parado o motor, num tempo máximo de 60 seg. mais percurso de subida de cabina, Só é possível substituindo o quadro de comando actual por um novo actualizado.

No NP EN 81-2 (10.5.3.2.) após o funcionamento do fim do curso a reposição em serviço só deve ser possível com intervenção de uma pessoa qualificada., Aplicar réle 48volts.

No NP EN 81-2 (8.17.4), a fonte de socorro com recarregamento automático está inoperacional (alarme inoperacional). Proceder à colocação de kit de alarme, (bateria e alarme).

No NP EN 81-2 (8.17.3) a cabina do ascensor não se encontra provida de iluminação de emergência. Proceder à colocação de kit (lâmpada e armadura).

No NP EN 81-2 (8.15), sobre o teto da cabina não está instalado um dispositivo de paragem, que pare e mantenha parado o ascensor as portas de comando automático. Proceder á substituição da botoneira de revisão,

No NP EN 81-2 (7.8) com o ascensor em serviço normal, estacionado num piso, as portas de movimento automático, não fecham, depois da temporização necessária. Só é possível substituindo o quadro de comando actual por um novo actualizado.

Nos termos, do DL. 320/2002 (Art.º 17º) não se encontra instalado o dispositivo de controlo de carga. Proceder instalação de sensor de controlo de carga no ascensor, responsável pela monitorização da carga do mesmo. Este dispositivo actua

em caso de excesso de carga do ascensor, imobilizando-o e emitindo um sinal sonoro e acústico até que a situação seja regularizada.

No NP EN 81-2 (8.4.2) a altura vertical do avental é inferior a 0,75m. Proceder à substituição do avental e colocar um de acordo com o regulamento actual.

No NP EN 81-2 (5.9) não existe instalação fixa de iluminação eléctrica na caixa do ascensor. Proceder à iluminação da caixa do elevador de acordo com regulamento actual.

No NP EN 81-2 (6.3.1.1) na casa de máquinas existem materiais que podem tornar-se perigosos pela sua inflamabilidade em caso de incêndio. Proceder à retirada de todos os materiais inflamáveis existentes na casa de máquinas.

No NP EN 81-2 (14.2.2.3) o dispositivo de paragem instalado no poço do elevador a quando accionado não pára e mantém parada a porta de cabina de movimento automático. Proceder à colocação de botão stop tipo cogumelo no poço do elevador.

No NP EN 81-2 (13.1.1.2), como regra técnica geral aplicável e de acordo com o regulamento Nacional, nomeadamente o »RSIUEE, DL740/74, a iluminação de emergência na casa de máquinas encontra-se inoperacional. Proceder à colocação de kit de emergência “ armadura mais lâmpada.

No NP EN 81-2 (13.1.1.2), como regra técnica geral aplicável e de acordo com o regulamento Nacional, nomeadamente o (RSIUEE, DL 740/74,) o quadro geral da entrada da casa de máquinas apresenta irregularidades (inexistência de protecção de diferencial). Proceder à colocação de um corte geral no quadro da entrada da casa de máquinas.

No NP EN 81-2 (10.3.3) os amortecedores não mantêm a cabina para com a carga nominal a uma distância < 0,12 m , abaixo do piso do patamar extremo inferior. Proceder à substituição das molas “ metálicas “ de igualização de força para manter cabina suspensa.

No NP EN 81-2 (6.3.7) o teto da casa de máquinas não possui suporte metálico para facilitar a montagem e desmontagem de material pesado. Proceder à colocação de gancho metálico não tecto da casa de máquinas.

No NP EN 81-2 (6.3.3.3) não é possível abrir a porta/alçapão de acesso de pessoas à casa de máquinas pelo lado de dentro sem chave. Proceder à substituição de fechadura da casa de máquinas, por fechadura que pelo lado dentro sem abra a porta sem chave.

No NP EN 81-2 (5.7.2.2) não está previsto um dispositivo fixado permanentemente na caixa para acesso fácil e seguro ao poço do ascensor (escada). Proceder à colocação de escada metálica.

No NP EN 81-2 (5.2.3) a caixa do elevador não está provida de orifícios de ventilação para o exterior com uma área mínima de 1% da secção horizontal da caixa, sem ventilar locais estranhos. Proceder à colocação de grelha de ventilação, ver em obra o local mais apropriado para o efeito.

Para melhoria da segurança e do funcionamento do (s) elevador (es), deverão ser efectuadas as seguintes reparações:

No âmbito do DL 163/06, deverá ser instalado uma cortina de luz standard (com feixe plano) que imobilize a s portas e o andamento da cabina. Proceder à colocação de cortina de luz, ou seja uma barreira a toda altura da porta da cabina e que impeça o fecho da porta.

No âmbito DL 163/06, deverá ser instalado na cabina pelo menos uma barra de apoio numa parede livre a uma altura do piso compreendida entre 0,875m a 0,925m do pavimento e 0,035m a 0,05m da parede da cabina. “proceder à aplicação de barra/corrimão redondos em aço inox, para respeitar as cotas ou seja aplicado entre 0,875m a 0,925m do pavimento e 0,035m a 0,05m da parede da cabina.

No âmbito do DL 163/06 os botões de chamada do ascensor instalados nos patamares, deverão encontrar-se a uma altura compreendida entre 0,9m e 1,20 do pavimento. Devem ter alguma refª táctil, seja em relevo, braille ou outra e dispositivo luminoso; proceder à substituição das tampas botoneiras de patamar e respectivos botões com braille/relevo e luminoso.

No âmbito do DL 163/06 os botões de comando localizados no interior da cabina, deverão encontrar-se a uma altura compreendida entre 0,9m e 1,30 do pavimento. Devem ter alguma refª táctil, seja em relevo, braille ou outra e dispositivo

luminoso; proceder à substituição da tampa/espelho botoneira de cabina e respectivos botões com braille/relevo e luminoso.

2.2. Elevador nº 1. Processo nº 04.01.02 – Casa da Cultura

No âmbito do DL 295/98 (art.º 6) solicita-se a Presunção de Conformidade, pois verifica-se a inexistência de processo técnico do ascensor.

No âmbito do DL 295/98 (art.º 6) solicita-se Presunção de Conformidade dada a inexistência da declaração CE de Conformidade (2555577248).

Solicita-se a “ Substituição da placa de circuito impresso SCIC 2.Q do comando do ascensor, uma vez que actual se encontra danificada, impedindo o funcionamento do equipamento.

2.3. Elevador n.º2 – Processo n.º04.01.03 – Casa da Cultura

No NP EN 81-1 (14.2.3.3) o dispositivo que permite comunicação vocal nos dois sentidos, encontra-se inoperacional. Proceder à ligação de linha telefónica e sua activação.

No NP EN 81-1 (14.2.3.1) o dispositivo de alarme está inoperacional. Proceder à substituição do kit do alarme (bateria + alarme).

No NP EN 81-1 (14.4.2.4) verifica-se a impossibilidade de desbloquear manualmente o freio da máquina de tracção.

No NP EN 81-1 (8.17.4) a iluminação de emergência encontra-se inoperacional. Proceder à substituição Kit de emergência (armadura+lâmpada).

No âmbito do DL 295/98 (art.º 6) solicita-se a Presunção de Conformidade, pois verifica-se a inexistência de processo técnico do ascensor.

No âmbito do DL 295/98 (artº 6) Presunção de Conformidade dada a inexistência de processo técnico do ascensor.

Solicita - se Presunção de conformidade dada a Inexistência da declaração CE.

Para além do definido nos parágrafos que antecedem devem proceder às seguintes reparações:

No NP EN 81-1 (6.3.7) a casa de máquinas / local de maquinaria não está provida (o) de instalação de iluminação que garanta um mínimo de 200 lux no pavimento. Proceder de armadura dupla (armadura + lâmpada), para garantir os 200lux medidos no pavimento da casa de máquinas.

No NP EN 81-1 (1.1 (5.9) a iluminação eléctrica da caixa do ascensor existem pontos de iluminação inoperacionais. Proceder à substituição de lâmpada quantas forem necessárias.

Cláusula 3.ª

Prazo

O adjudicatário obriga-se a concluir a reparação dos elevadores, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, no prazo de 15 dias a contar da data da adjudicação.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª**Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e no presente Caderno de Encargos decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de efetuar a reparação dos elevadores destinados a mante-los em boas condições de segurança e funcionamento, com a substituição e ou reparação de componentes.
- b) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço por si prestado, obrigando-se a realizar a assistência técnica e as intervenções, tantas quantas necessárias, para reparar e repor o normal e bom funcionamento dos equipamentos.
- c) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Secção II**Obrigações do Município de Alfândega da Fé****Cláusula 5.ª****Preço Contratual**

1. Pela aquisição dos serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alfândega da Fé deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Cláusula 6.ª**Preço Base**

1. Fixa-se como preço base do presente procedimento o valor de €8.100,00 (oito mil e cem euros).

2. Para os efeitos identificados no número anterior, é preço base o valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a contratar pela prestação do serviço do presente procedimento.

Cláusula 7.ª**Condições de pagamento**

1 As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço objeto do contrato.

3 Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Subsecção I
Dever de Sigilo
Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alfândega da Fé, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direto e exclusivo à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Alfândega da Fé pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços.

Capítulo IV
Disposições finais
Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão actual, e pela restante legislação portuguesa.

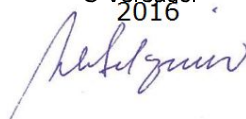
Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Município de Alfândega da Fé, 16 de maio de 2016.-----

Antonio Salgueiro, 19-05-
O Vereador
2016



(António Manuel Amaral Salgueiro)



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Aquisição de serviços de assistência técnica para reparação de elevadores na Biblioteca Municipal e Casa da Cultura do Município de Alfândega da Fé.

Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com> 24 de maio de 2016 às 09:15
Para: nogueiraemacedo.elevadores@gmail.com

Exmos. Senhores.

Vimos pelo presente, ao abrigo do disposto no art. 115º, do Código dos Contratos Públicos, enviar convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste directo (" Aquisição de serviços de assistência técnica para reparação de elevadores na Biblioteca Municipal e Casa da Cultura do Município de Alfândega da

Fé.").


Para o efeito, junto anexamos os seguintes documentos:

1. Convite;
2. Caderno de Encargos;
3. Modelo de Declaração em conformidade com o Anexo I ao Código dos Contratos Públicos.

Com os melhores cumprimentos,

3 anexos

 **convite.pdf**
100K

 **caderno encargos.pdf**
174K

 **ANEXO I-word.doc**
27K